

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Processo de Licitação nº 52/2022 DISPENSA N.º 20/2022

O Município de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 89.971.782/0001-10, com sede à Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, no Município de Entre-ljuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-ljuís, Sr. José Paulo Meneghine, torna público, que está procedendo, por dispensa a celebração de Contrato com a empresa KÁTIA REGINA PORTZ SCHARDONG ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 19.620.378/0001-16, com sede estabelecida na Rua João Pessoa, nº 471, Bairro Érico no município de Três Passos/RS, CEP: 98.600-000, E-mail: treina.assessoriaeconsultoria@gmail.com, telefone: (55)99622-8882, mediante as seguintes razões:

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a Prestação de serviço de consultoria: ICMS, Guias Modelo A e B, INCRA, ITR, Programa Integração Tributária para o Município

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Unit	Total
01	06	serv	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA: Prestação de serviços de assessoramento administrativo e consultoria na área tributária, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: orientação para análise das Guias Modelos A e B, levantamento dos dados censitários, índices e orientação sobre todos os tópicos e valores que integram o ICMS, visando verificar a correção e majorar o retorno de ICMS ao Município, serviços como verificação, exame correto, preenchimento e auditoria nas GUIAS GMB/GIA, entrega das guias, acompanhamento da digitação e inconsistências no SITAGRO, débitos contra o Município, análise técnica dos relatórios e(AIM-IPM), assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais em matérias relacionados ao objeto. Orientações sobre ITR, INCRA, Simples Nacional e Cartões de Crédito, análise das empresas de fora do município, que fazem parte do Anexo I, análise do Anexo II, referente a fretes que agregam valor adicionado ao município, que agregam valor adicionado fiscal, disponibilização de software para análise e cruzamento de dados das transações de cartão de crédito, análise do faturamento das empresas do Simples Nacional, análise das guias mensais de todas	750,00	4.500,00



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

as empresas do município, geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas e saídas da produção primária e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS, impugnações (RECURSOS) de ICMS das empresas com erros contábeis, de Produtor Rural, Sistema Integrado, PPR, ou qualquer outro item integrante do ICMS, geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas, análise das empresas do MEI, Orientação sobre a retenção de ISS, Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS, orientações, acompanhamento, implantação e majoração de ações visando pontuação do município junto ao PIT-PEF-NFG Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, montagem e apresentação de recursos administrativos junto a Secretaria da Fazenda do RS. Assessoria Técnica especializada no INDICE DE ICMS. O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais a cada 45 dias ou quando solicitado de acordo com as partes.

2. FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a Administração Pública pode efetivamente realizar o repasse de recursos financeiros, mediante processo de dispensa, conforme artigo Art. 24, inc II, da Referida Lei Federal, in verbis:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Entre-Ijuís, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área Tributária do Município.

Com isso, pretende-se aumentar a arrecadação do ICMS, promover o aperfeiçoamento dos Técnicos Fazendários para melhor atendimento das demandas, elaborar e manter acompanhamento de recursos junto à Secretaria da Fazenda do Estado e outros, promover o aprendizado de leitura e análise dos vários documentos e/ou declarações das empresa do Município, acompanhar as entradas e saídas de produtos primários, entre outros benefícios.

Logo, justificamos a abertura dessa Dispensa de Licitação devido a necessidade urgente desses serviços atendendo os dispositivos da lei nº 8.666/93 e, em especial, de forma a cumprir o disposto na legislação vigente.



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





Assim, ratificamos nossas razões e determinamos a imediata contratação da empresa **KÁTIA REGINA PORTZ SCHARDONG ME**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ n° **19.620.378/0001-16**, tendo em vista que esta atitude é a mais viável em consonância aos princípios constitucionais.

4. DO VALOR:

O valor total a ser pago pela tesouraria municipal à empresa, será de **R\$ 4.500,00** (Quatro mil quinhentos reais), a ser pago pela Tesouraria do Município, em parcelas mensais de R\$ 750,00(Setecentos e cinquenta reais) através de depósito bancário em nome da empresa, até o décimo (10°) dia do mês subsequente ao da Prestação do Serviço.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orcamentária:

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAS DA FAZENDA E PLANEJAMENTO 041220002.20160000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS 33.90.35.000000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar à Comissão de Licitação, em envelope fechado, os seguintes documentos:

- 5.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;
- 5.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- 5.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;
- 5.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;
- 5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;
- 5.6. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;
- 5.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;
- 5.8. **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;
- 5.9. Cópia dos documentos pessoais do titular da empresa (CNH ou CPF e RG);
- 5.10. Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais(Anexo II);



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br



6. DAS PENALIDADES

- 6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:
- I- Advertência, nos seguintes casos:
 - a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
 - b) Se não prestar contas no prazo devido;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
 - a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
 - b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).
- III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

8. DOS CASOS OMISSOS

- **8.1.** A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.
- **8.2.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Cláudia Marilei Lindner Casalini, CPF nº 981.576.390-34,** responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- **10.1.** As obrigações da EMPRESA e do Município e demais regramentos para a execução do objeto, constam na íntegra no presente edital.
- **10.2.** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 3329-2779.



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





10.3. Todos os atos desta Dispensa serão publicados na página oficial do Município: https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao.

10.4. Integram este processo de Dispensa de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Minuta de Contrato

ANEXO II: Modelo de Declaração de cumprimento de Requisitos Legais

11. FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Entre-ljuís/RS, 26 de Maio de 2022.

José Paulo Meneghine
Prefeito Municipal de Entre-ljuís



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2022, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA KÁTIA REGINA PORTZ SCHARDONG ME.

O Município de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG nº 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado MUNICÍPIO, e, a empresa KÁTIA REGINA PORTZ SCHARDONG ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 19.620.378/0001-16, com sede estabelecida na Rua João Pessoa, nº 471, Bairro Érico Veríssimo, no município de Três Passos/RS, CEP: 98.600-000, E-mail: treina.assessoriaeconsultoria@gmail.com. telefone: (55)99622-8882, neste devidamente representado pelo Senhor Luan Posselt Junges, brasileiro, solteiro, diretor, inscrito no CPF nº 026.225.000-41 e RG nº 7108551784-SJS/RS, residente e domiciliado na Rua 19 de outubro, nº 1071, no Município de Ijui/RS - CEP: 98700-000. celular (55) 99150-8484, e-mail: luanjunges@gmail.com, doravante designada EMPRESA, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 20/2022, autorizado pelo Processo de Licitação nº 52/2022, nos termos da Lei Federal nº 8666/93. bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a Prestação de serviço de consultoria: ICMS, Guias Modelo A e B, INCRA, ITR, Programa Integração Tributária para o Município:

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Unit	Total
01	06	serv	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA: Prestação de serviços de assessoramento administrativo e consultoria na área tributária, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: orientação para análise das Guias Modelos A e B, levantamento dos dados censitários, índices e orientação sobre todos os tópicos e valores que integram o ICMS, visando verificar a correção e majorar o retorno de ICMS ao Município, serviços como verificação, exame	750,00	4.500,00



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

correto, preenchimento e auditoria nas GUIAS GMB/GIA, entrega das guias, acompanhamento da digitação e inconsistências no SITAGRO, débitos contra o Município, análise técnica dos relatórios e(AIM-IPM), assessoramento elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais em matérias relacionados ao objeto. Orientações sobre ITR, INCRA, Simples Nacional e Cartões de Crédito, análise das empresas de fora do município, que fazem parte do Anexo I, análise do Anexo II, referente a fretes que agregam valor adicionado ao município, que agregam valor adicionado fiscal, disponibilização de software para análise e cruzamento de dados das transações de cartão de crédito, análise do faturamento das empresas do Simples Nacional, análise das guias mensais de todas as empresas do município, geração de relatórios dos dados do Extrato (totalizadores por produto, por produtor, entradas e saídas da produção primária e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS, impugnações (RECURSOS) de ICMS das empresas com erros contábeis, de Produtor Rural, Sistema Integrado, PPR, ou qualquer outro item integrante do ICMS, geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas, análise das empresas do MEI, Orientação sobre a retenção de ISS, Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS. orientações. acompanhamento, implantação e majoração de ações visando pontuação do município junto ao Programa de Integração PIT-PEF-NFG Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado Grande Sul, montagem do apresentação de recursos administrativos junto a Secretaria da Fazenda do RS. Assessoria Técnica especializada no INDICE DE ICMS. O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais a cada 45 dias ou quando solicitado de acordo com as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O Município de Entre-Ijuís, pagará à **EMPRESA**, o valor total de **R\$ 4.500,00** (Quatro mil quinhentos reais), cujo pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário, em parcelas mensais de R\$ 750,00(Setecentos e cinquenta reais) as quais deverão ser pagas até o décimo(10°) dia do mês subsequente ao da Prestação dos Serviços, mediante apresentação de



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





documentos comprobatórios e Nota Fiscal que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O preço e os valores contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:

- **a)** Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- **b)** Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo aiustados estabelecidas nesta Dispensa:
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA:
- **d)** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- **e)** Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- **f)** Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- **g)** Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2. Compete à EMPRESA:

- **a)** Entregar o produto, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do Edital.
- **b)** Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- **d)** Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- **e)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





- **g)** Responder pela troca/substituição e qualidade do produto, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por <u>prazo de 06 (seis)</u> meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:
- I- Advertência, nos seguintes casos:
 - a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
 - b) Se não prestar contas no prazo devido;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
 - a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
 - b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).
- III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

O Serviços deverá ser entregue mensalmente junto aos Técnicos Fazendários Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís a partir da assinatura do contrato sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO, pelos meios estipulados neste edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Cláudia Marilei Lindner Casalini, CPF nº 981.576.390-34,** responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAS DA FAZENDA E PLANEJAMENTO 041220002.20160000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS 33.90.35.000000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- b) A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.
- c) O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.
- d) A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

- e) A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- f) O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

RG 2103960131 SSP/RS

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghine
MUNICÍPIO

TESTEMUNHA
NOME: Maurício Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20

ENTRE-Ijuís/RS, de Maio de 2022.

KÁTIA REGINA PORTZ SCHARDONG ME
CNPJ 19.620.378/0001-16
Kátia Regina Portz Schardong
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME:
RG:



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





ANEXO II - Declaração geral e de inexistência de impedimento

(Papel timbrado ou nome da Entidade)

- Eu, **Kátia Regina Portz Schardong**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 5068753275 SSP/PCRS, CPF nº 921.327.400-97, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 471, no Município de Três Passos/RS, CEP: 98600-000, representante legal da empresa **KÁTIA REGINA PORTZ SCHARDONG ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **19.620.378/0001-16**, com sede estabelecida na Rua João Pessoa, nº 471, Bairro Érico Veríssimo, no município de Três Passos/RS, CEP: 98.600-000, E-mail: treina.assessoriaeconsultoria@gmail.com, telefone: (55)99622-8882, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que, com referência à Dispensa nº 20/2022, e para celebração do Contrato, a empresa por mim:
- I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- II. Que não existe fato superveniente impeditivo **para sua habilitação** no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- III. não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- V. que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item o qual ofereci o menor valor durante o Pregão Eletrônico enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;
- VII. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br



VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-ljuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

XI. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Ijui/RS, em 27 de Maio de 2022.

KÁTIA REGINA PORTZ SCHARDONG ME CNPJ 19.620.378/0001-16 Kátia Regina Portz Schardong EMPRESA

Página 13 de 13